

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico Direito Processual Penal p/ PC-PR (Escrivão) 2020

Professor: Alexandre Segreto dos Anjos

INQUÉRITO POLICIAL

Apresentação	2
O que é o Passo Estratégico?	3
Análise Estatística	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	5
Aposta estratégica	8
Questões estratégicas	11
Questionário de revisão e aperfeiçoamento.....	18
<i>Perguntas</i>	<i>18</i>
<i>Perguntas com respostas.....</i>	<i>19</i>
Lista de Questões Estratégicas.....	24
<i>Gabarito</i>	<i>26</i>



APRESENTAÇÃO

Bom dia, boa tarde, boa noite ou boa madrugada!

Me chamo Murillo Leal e, com imensa satisfação, irei auxiliar seus estudos em Processo Penal do Passo Estratégico!

Para que possamos nos tornar mais próximos e me conhecer melhor, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal desde 2012, tendo sido o 1º colocado no Curso de Formação de Oficiais – CFO.

Oficial de Plantão da Corregedoria da PMDF desde 2017.

Professor de Direito Penal e Processo Penal do Curso de Formação de Praças da PMDF (2014 - 2015).

Professor de Direito Processual Penal do Curso Amigos do Concurso desde 2018.

Professor de Direito Processual Penal do Curso Passo Estratégico

Bacharel em Direito (UDF - 2008)

Aprovado na OAB-DF

Bacharel em Ciências Policiais (ISCP)

Pós-graduado em Direito Público.

Mestrando em Direito (UnICEUB)

Este trabalho também é produzido pela Profª Daniela Melo. Segue, igualmente, um resumo da vida profissional da professora.

Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal desde 2012, tendo sido o 4º colocado no Curso de Formação de Oficiais – CFO.

Professora de Direito Penal, Processual Penal, Penal Militar e Processual Penal Militar do Curso de Formação de Praças da PMDF (2014 e 2015).

Bacharel em Direito (UNICEUB - 2011).

Aprovada na OAB-DF

Bacharel em Ciências Policiais (ISCP)

Pós-graduado em Direito Público e Privado

Aprovada e nomeada no Concurso de Agente da CEB
(2010 -2012)



Nosso objetivo é fazer com que você entenda que passar em concurso público é uma questão de adotar a melhor estratégia de estudo e isso inevitavelmente passa por uma boa revisão.

Candidatos que estudam sem um direcionamento, abordando todos os pontos do edital de igual forma, acabam levando muito mais tempo para conseguirem a tão sonhada aprovação, pois tendem a estudar muito aquilo que a banca cobra pouco. Portanto, o ideal é que você estude mais os assuntos mais cobrados pela banca.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso, com base na banca **CEBRASPE/CESPE**, em ordem decrescente – ou seja, quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
Inquérito Policial	43,71%
Provas	17,10%
Prisões	39,18%
TOTAL	100%

Assim, o assunto “Inquérito Policial” possui um **grau de incidência de 43,71%** nas questões colhidas.

O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Considerando os tópicos que o compõem, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Noções Gerais	12,44%
Características	16,84%
Valor Probatório	2,85%
Vícios e suas consequências	4,15%
Notícia Crime e Instauração	18,65%
Incomunicabilidade	2,7%
Desenvolvimento: Diligências e providências	16,58%
Indiciamento	4,40%
Conclusão	22,2%

Total

100%

Percebam que os tópicos Características; Notícia Crime; Desenvolvimento e Conclusão juntos representam **74,27%** das questões de Inquérito Policial cobradas pelo CEBRASPE/CESPE em seus últimos certames! Percentual bastante relevante, não é mesmo? Iremos tratar desses tópicos neste relatório.

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Você perceberá que o estudo completo do Inquérito Policial abrange o conhecimento dos arts. 4º ao 23 do CPP, jurisprudência e doutrina. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos e doutrina. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

1. **Conceito/Natureza:** Procedimento administrativo (pré-processual), inquisitivo (não incide o princípio do contraditório e ampla defesa), conduzido por autoridade policial (delegado de polícia) destinado a reunir elementos de informação (justa causa) para propositura da Ação Penal (art. 4º).

2. **Características:** 1) Administrativo; 2) Inquisitivo; 3) Oficioso; 4) Escrito; 5) Indisponibilidade; 6) Dispensabilidade; 7) Discricionariedade na condução; 8) Sigiloso; 9) Oficialidade.

3. **Notitia Criminis:** A doutrina classifica da seguinte forma: 1) Cognição Imediata; 2) Cognição Mediata; 3) Cognição Coercitiva. A **Delatio Criminis**, é uma forma de *notitia criminis*, pode ser: 1) Simples; 2) Postulatória; 3) Inqualificada.

4. **Formas de Instauração:** 1) De Ofício; 2) Requisição do MP; 3) Requisição do Juiz; 4) Requerimento do Ofendido; 5) Auto de prisão em flagrante. Obs: Denúncia Anônima enseja a investigação preliminar da autoridade policial para verificar a procedência da denúncia.

5. **Diligência/Providências:** Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá realizar diligências nos termos do art. 6º CPP. Não há, contudo, um rito procedimental rígido que deve ser observado pelo Delegado, trata-se de rol exemplificativo. Assim, a diligência será realizada ou não a cargo da liberdade de atuação da autoridade (discricionariedade).



6. Valor probatório/Vícios e suas consequências: o Juiz não poderá formar sua convicção e embasar uma condenação com base nos elementos informativos colhidos no IP (art. 155, CPP). Desse modo, eventuais vícios verificados no IP não contaminam a Ação Penal.

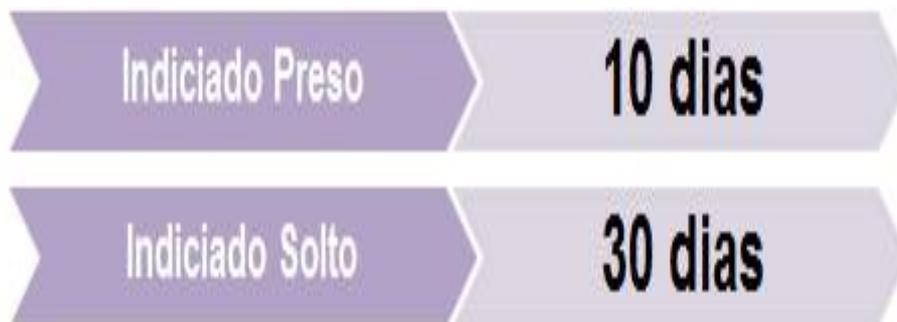
7. Incomunicabilidade: Consiste em deixar o preso sem contato com o mundo exterior, nos termos do art. 21 do CPP. O referido dispositivo não foi recepcionado pela CF/88.

8. Indiciamento: Ato em que a autoridade policial centraliza as investigações indicando prováveis autores da infração penal. É privativo da autoridade policial, nos termos do art. 2º, §6º da Lei nº 12.830/13. Se o indiciado possuir foro por prerrogativa de função, a autoridade policial dependerá do tribunal que tem competência para processar e julgar (STF Inq 2.411).

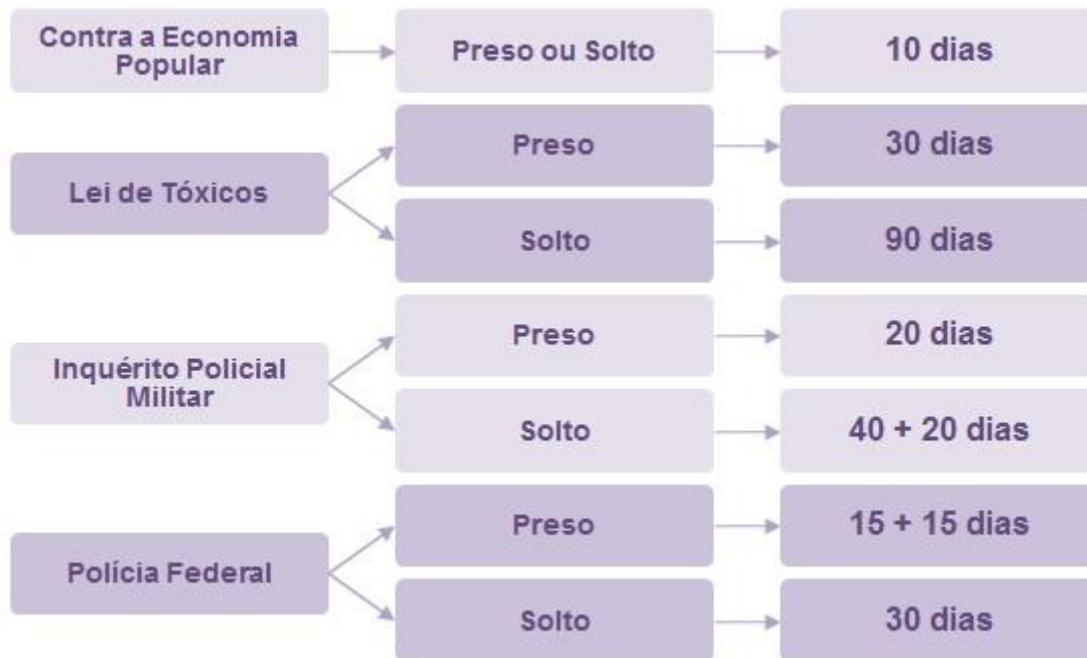
9. Conclusão do IP:

- 1) Crime comum (art. 10, CPP): réu preso 10 dias; réu solto 30 dias prorrogáveis;
- 2) Crime Federal (art. 66, Lei nº 5.010/66): réu preso 15 dias; réu solto 30 dias prorrogáveis
- 3) Lei de Drogas (art. 51, Lei nº 11.343/06): réu preso 30 dias (podendo ser duplicado); réu solto 90 dias (podendo ser duplicado);
- 4) Crime Militar (art. 20, CPPM): réu preso 20 dias; réu solto 40 dias + 20;
- 5) Crime contra a economia popular (art. 10, §1º, Lei nº 1521/51): réu preso 10 dias; réu solto 10 dias.

Regra geral:



Prazos especiais:



Observação: Para contagem do prazo despreza-se o dia inicial e inclui-se o dia final. Para a contagem do prazo do inquérito não há que se falar em dias úteis ou não úteis.

10. Arquivamento do IP: privativo da autoridade judicial a requerimento do membro do MP. Caso haja discordância aplica-se a regra do art. 28, CPP. Ver arquivamento implícito, indireto e trancamento do IP.



A coisa julgada material tem sido muito discutida na jurisprudência, notadamente no STF e STJ.

O STJ entende que o inquérito policial não pode ser reaberto em caso de arquivamento por excludente de ilicitude, ainda que surjam novas provas (REsp 791.471/RJ).

Já a posição do STF é no sentido de que o arquivamento produz coisa julgada material no caso de prescrição ou atipicidade da conduta, mas NÃO em casos de excludente da ilicitude! (informativo 858).

Lembrando que essa posição do STF ainda não é vinculante.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Bom, o CESPE/CEBRASPE é uma banca que gosta muito de trabalhar com casos hipotéticos em suas questões, exigindo do candidato muita atenção e uma boa capacidade interpretativa. Por conta dessa característica, dentro dos assuntos tratados nesse relatório, acredito que dois tópicos têm grandes chances de cair na sua prova:

- Encerramento do Inquérito Policial;
- Sigilo do Inquérito Policial.

Vamos ver como os tópicos podem ser explorados e o que, de fato, você precisa saber!

ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

Nesse tópico o candidato deve ter conhecimento do que preconiza o art. 28 do CPP:

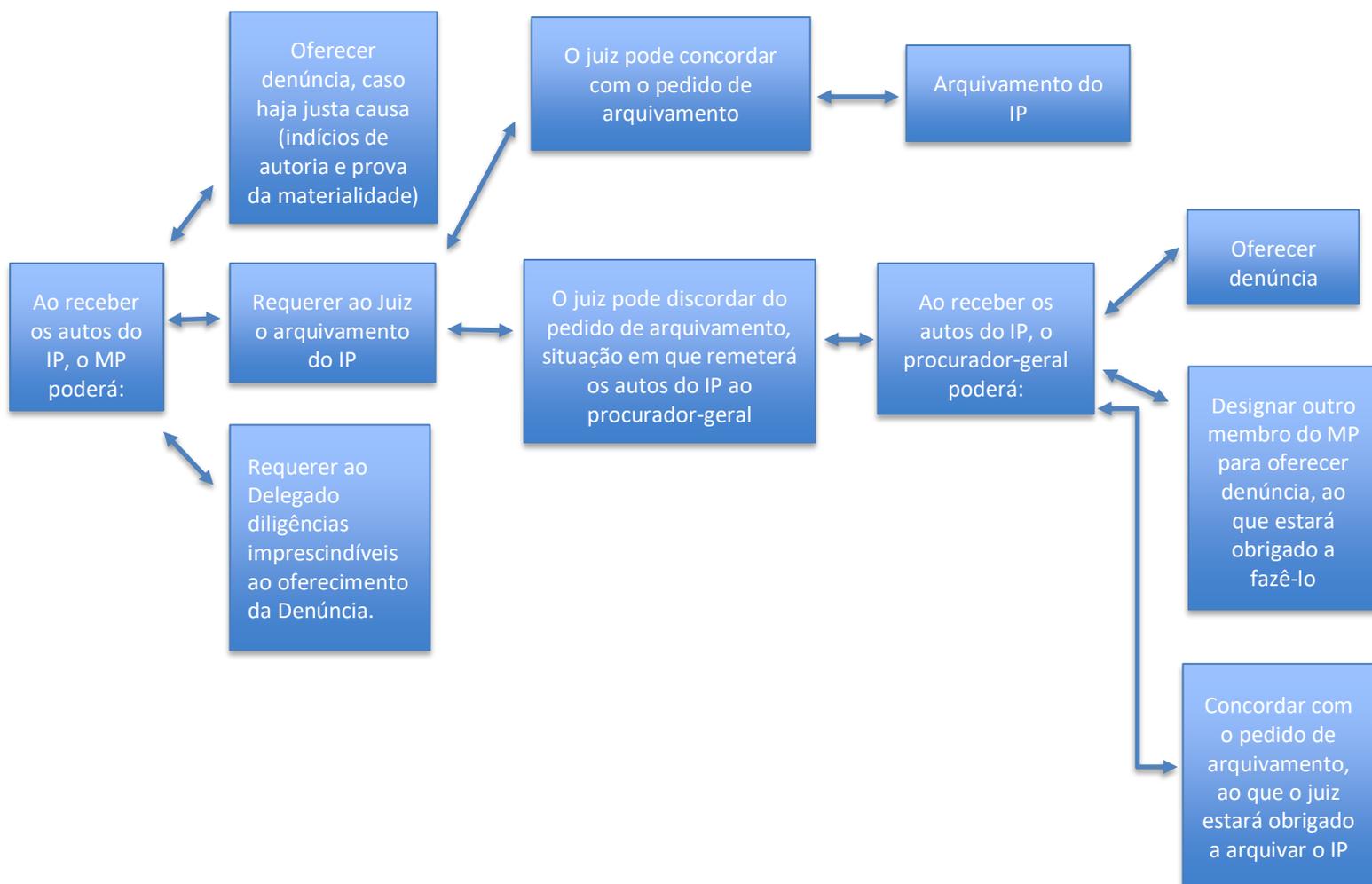
Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Vamos detalhar as partes mais importantes deste dispositivo:

- O Inquérito NÃO pode ser arquivado pela Autoridade Policial. Esse é um assunto que já foi muito cobrado antigamente, mas vez ou outra ainda aparece nas provas;
- Quem arquiva o Inquérito é o Juiz a pedido do Ministério Público;

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.

- O Juiz pode discordar do pedido de arquivamento do membro do Ministério Público, e, nesse caso, deve encaminhar o Inquérito ao procurador-geral. É mais ou menos assim: “Promotor, não concordo com o que você está pedindo, vamos ver o que seu chefe acha disso”;
- O procurador-geral, ou seja, o chefe, pode concordar com o Juiz e oferecer denúncia ou pode designar outro membro do Ministério Público para fazê-lo;
- Nesse caso, pergunta-se: o novo membro do Ministério Público pode recusar o pedido do procurador-geral e não oferecer denúncia, alegando que detém autonomia? NÃO, pois o membro do Ministério Público age em nome do procurador-geral e não em nome próprio;
- Caso o procurador-geral concorde com o membro do MP, o Juiz será obrigado a aceitar o pedido de arquivamento.



SIGILO DO INQUÉRITO POLICIAL

O sigilo do Inquérito está previsto no art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.



Existem exceções ao sigilo do Inquérito? Sim, e esse é um ponto importante.

O sigilo não vale:

- Para o Juiz do caso;
- Para o membro do Ministério Público (art. 26, IV da Lei 8625/93);
- Para o advogado.

A polêmica desse assunto está no acesso do advogado aos autos do Inquérito.

Vejamos o que diz a Súmula Vinculante nº 14:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Assim, o advogado só terá acesso aquilo que estiver anexado nos autos do Inquérito. Tal medida busca não comprometer o curso das investigações. Imaginem que um advogado tenha acesso a um pedido de interceptação telefônica. Ora, é de supor que o advogado avisaria imediatamente a seu cliente que seu telefone está grampeado.

O advogado precisa de procuração para ter acesso aos autos do Inquérito?

Ao preso é assegurado a assistência de um advogado, conforme art. 5º, inciso LXIII, da CF.

O Estatuto da OAB, Art. 7º descreve como direitos do advogado:

XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, **MESMO SEM PROCURAÇÃO**, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§10º. **NOS AUTOS SUJEITOS A SIGILO, deve o advogado apresentar procuração** para o exercício dos direitos que trata o inciso XIV.

Portanto, em regra, não há necessidade de procuração. SALVO quando houver informações sigilosas, ligadas a intimidade ou a vida privada do investigado naqueles autos. Logo, a necessidade de procuração é medida excepcional, imprescindível quando tiver informações sigilosas.



Existe necessidade de autorização judicial prévia para o acesso do advogado aos autos do IP?

Em regra, não há necessidade de autorização judicial prévia para que o advogado tenha acesso dos autos do IP. Contudo, existe uma exceção prevista no art. 23, da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas):

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Desse modo, temos que há necessidade de autorização judicial prévia (em caráter de exceção) para que o advogado tenha acessos aos autos do IP, no âmbito da Lei de Organizações Criminosas.

Pode haver sigilo total do Inquérito?

O STJ já chegou a admitir o sigilo total, mesmo contra o advogado do indiciado, em razão do interesse público. Hoje a posição do STF e STJ é de que em regra NÃO cabe sigilo do Inquérito para o advogado do indiciado.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para os assuntos tratados nesse Relatório, apresentamos as seguintes questões estratégicas:

Características do Inquérito (Sigilo)

(CESPE – 2017 – TRF1 – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Apesar de se tratar de procedimento inquisitorial no qual não se possa exigir a plena observância do contraditório e da ampla defesa, a assistência por advogado no curso do inquérito policial é direito do investigado, inclusive com amplo acesso aos elementos de prova já documentados que digam respeito ao direito de defesa.



Comentários:

CORRETA, pois apesar de não haver, no IP, a necessidade de garantia dos postulados da ampla defesa e do contraditório, o indiciado tem o direito de estar representado por advogado que, inclusive, deverá ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados nos autos (o que não inclui diligências ainda em curso), conforme súmula vinculante nº 14:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

O Estatuto da OAB positivou o entendimento consolidado na mencionada súmula, em seu art. 7º, incisos XIV e XXI. Os referidos incisos têm redação dada pela Lei nº 13.245/16:

“XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:”

Vícios e suas Consequências

CESPE – 2014 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - POLICIAL LEGISLATIVO)

No que se refere ao inquérito policial e à prova criminal, julgue os itens subsequentes. Ainda que o contraditório e a ampla defesa não sejam observados durante a realização do inquérito policial, não serão inválidas a investigação criminal e a ação penal subsequente.

Comentários

CORRETA. Tendo em vista o IP ter como característica ser um PROCEDIMENTO administrativo e não de PROCESSO judicial, não é aplicado o princípio do contraditório e ampla defesa nessa fase inquisitiva. Por isso, os vícios do IP não maculam a futura ação penal, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes. Vejamos o entendimento do STJ:



PROCESSO PENAL. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. ENCONTRO FORTUITO DE NOTÍCIA DE PRÁTICA CRIMINOSA. DENÚNCIA REJEITADA.

(...)

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que eventuais vícios ocorridos na fase de inquérito não maculam a ação penal, sobretudo quando verificado que tais vícios tiveram por efeito beneficiar o réu.

(...)

(APn .510/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/08/2013, DJe 17/03/2014)

Conclusão do Inquérito Policial

(CESPE - 2015 - PGE-BA – PROCURADOR)

Acerca das provas, das sentenças e dos princípios do direito processual penal, julgue os itens a seguir.

De acordo com a jurisprudência do STF, é vedado ao Juiz requisitar novas diligências probatórias caso o MP tenha-se manifestado pelo arquivamento do feito.

Comentários:

CORRETA. Se o MP requerer o arquivamento do inquérito policial, o Juiz, caso não concorde com o pedido, deverá proceder na forma do art. 28 do CPP (remeter ao chefe do MP):

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Ademais, o Juiz, ao requerer novas diligências ao MP, estaria violando o sistema processual penal acusatório que apresenta como características: as funções de acusar, julgar e defender em mãos distintas.

O STF já se manifestou nesse sentido:

(...) por imperativo do princípio acusatório, a impossibilidade de o juiz determinar de ofício novas diligências de investigação no inquérito cujo arquivamento é requerido.

(HC 82507, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 10/12/2002, DJ 19-12-2002 PP- 00092 EMENT VOL-02096-04 PP-00766)



Desenvolvimento: Diligências e Providências

(CESPE - 2015 - TRE-GO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA)

Após a realização de inquérito policial iniciado mediante requerimento da vítima, Marcos foi indiciado pela autoridade policial pela prática do crime de furto qualificado por arrombamento.

Nessa situação hipotética, de acordo com o disposto no Código de Processo Penal e na atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca de inquérito policial, o Ministério Público pode requerer ao Juiz a devolução do inquérito à autoridade policial, se necessária a realização de nova diligência imprescindível ao oferecimento da denúncia, como, por exemplo, de laudo pericial do local arrombado.

Comentário:

CORRETA, pois, ao receber o Inquérito, o membro do MP poderá adotar três providências:

- 1) oferecer denúncia;
- 2) solicitar à autoridade judicial o arquivamento;
- 3) requerer à autoridade policial novas diligências, nos termos do art. 16 do CPP:

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Noções Gerais

(CESPE – 2013 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL)

O Ministério Público pode oferecer a denúncia ainda que não disponha do inquérito relatado pela autoridade policial.

Comentários:

CORRETA, O Inquérito Policial tem por objetivo apurar, sumariamente, a autoria e materialidade de um crime, para que o titular da ação penal, Ministério Público, tenha os elementos necessários para o oferecimento da ação penal ou a propositura de arquivamento em atendimento a lei processual.

Caso o titular da ação penal já disponha dos elementos necessários (prova da materialidade e indícios de autoria), poderá ajuizar a ação penal mesmo sem a conclusão do IP.



Posicionamento jurisprudencial acerca do arquivamento do Inquérito

(CESPE – 2015 – TJDF – ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA)

Com relação ao inquérito policial e à ação penal, julgue o item que se segue. A doutrina e a jurisprudência majoritárias admitem o denominado arquivamento implícito, que consiste no fato de o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público por apenas alguns dos crimes imputados ao indiciado impedir que os demais sejam objeto de futura ação penal.

Comentários:

ERRADA. Embora não tenha previsão legal, a Doutrina criou a figura do arquivamento implícito, deduzido pelas circunstâncias, que ocorrerá em duas hipóteses:

- 1) quando o membro do MP ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns fatos investigados, silenciando quanto a outros;
- 2) Quando o membro do MP ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns investigados, silenciando quanto a outros.

Nesses casos, como o MP teria sido omissivo em relação a determinados fatos ou a determinados indiciados, parte da Doutrina sustenta ter havido um pedido implícito de arquivamento em relação a estes.

No entanto, o STF vem rechaçando a sua aplicação em decisões recentes, afirmando que não existe a figura do “arquivamento implícito”:

“(...) O sistema processual penal brasileiro não prevê a figura do arquivamento implícito de inquérito policial.” (HC - 104356, informativo 605 do STF).

Por isso, caso o membro do MP verifique a falta de um indiciado ou de um fato investigado, deverá aditar a denúncia, em observância ao princípio da obrigatoriedade da Ação Penal.

Notícia Crime e Instauração

(CESPE – 2018 – MPU – ANALISTA DO MPU – DIREITO)

Em relação a inquérito policial, ação penal e competência, julgue o próximo item, de acordo com o entendimento da doutrina majoritária e dos tribunais superiores.

Denúncia anônima sobre fato grave de necessária repressão imediata é suficiente para embasar, por si só, a instauração de inquérito policial para rápida formulação de pedido de quebra de sigilo e de interceptação telefônica.

Comentários:



ERRADA. A questão exige o conhecimento do instituto da *delatio criminis*, que é uma forma de *notitia criminis*.

A doutrina classifica a *notitia criminis* da seguinte forma:

- **Notitia criminis de cognição imediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão de suas atividades rotineiras.
- **Notitia criminis de cognição mediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato criminoso por meio de um expediente formal (ex.: requisição do MP, com vistas à instauração do IP).
- **Notitia criminis de cognição coercitiva** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão da prisão em flagrante do suspeito.

A *delatio criminis*, que é uma forma de *notitia criminis*, pode ser:

- **Delatio criminis simples** – Comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo (art. 5º, §3º do CPP).
- **Delatio criminis postulatória** – É a comunicação feita pelo ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, mediante a qual o ofendido já pleiteia a instauração do IP.
- **Delatio criminis inqualificada** – É a chamada “denúncia anônima”, ou seja, a comunicação do fato feita à autoridade policial por qualquer do povo, mas sem a identificação do comunicante.

No caso da questão, estamos diante da **delatio criminis inqualificada**, que abrange, inclusive, a chamada “disque-denúncia”. A solução encontrada pela Doutrina e pela Jurisprudência para conciliar o interesse público na investigação com a proibição de manifestações apócrifas (anônimas) foi determinar que o Delegado, quando tomar ciência de fato definido como crime, por meio de denúncia anônima, não deverá instaurar o IP de imediato, mas determinar que seja verificada a procedência da denúncia e, caso realmente se tenha notícia do crime, instaurar o IP.

Indiciamento

(CESPE – 2014 – CÂMARA LEGISLATIVA – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA)

O indiciamento no inquérito policial, por ser uma indicação de culpa do agente, poderá ser anotado em atestado de antecedentes criminais. A partir do indiciamento, poderá ser divulgado o andamento das investigações, com a identificação do provável autor do fato.



Comentários:

ERRADA. O indiciamento não é uma antecipação de culpa do investigado, pois a Constituição garante, pelo princípio da presunção da inocência, que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Ademais, a vedação de se incluir o nome do investigado em atestado de antecedentes criminais está prevista no art. 20, parágrafo único, do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Valor Probatório

(CESPE – 2013 – POLÍCIA FEDERAL – ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL)

O valor probatório do inquérito policial, como regra, é considerado relativo, entretanto, nada obsta que o juiz absolva o réu por decisão fundamentada exclusivamente em elementos informativos colhidos na investigação.

Comentários:

CERTA.

A interpretação dos dispositivos legais que regem a valoração da prova produzida em sede de inquérito policial e a interpretação efetivada pela doutrina da lei processual penal veda, expressamente, a condenação do acusado com lastro exclusivamente em provas produzidas em sede de inquérito policial, nos termos do art. 155 do CPP que preconiza o seguinte:

“Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas”.

Com amparo nesse dispositivo, a doutrina nacional afirma ser relativo o valor probante do inquérito policial, senão vejamos, conforme literatura especializada:

“a regra é dizer que o inquérito policial tem valor probante relativo e que, por isso mesmo, os elementos de prova nele reunidos não poderiam, por sós, sustentar uma eventual condenação do réu.[...] Nada impede, por outro lado, que o juiz absolva o réu com base tão-somente na prova produzida no inquérito, o que nesse caso emprestaria a este último um valor probante absoluto. [...] A decisão absolutória poderá perfeitamente se apoiar em



elementos indiciários, sobretudo quando esses elementos gerarem alguma dúvida quanto a responsabilidade criminal do acusado. [...]”.

O que a lei veda, enfática e peremptoriamente, é a condenação do réu com lastro, apenas, em elementos informativos encontrados no inquérito policial.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

PERGUNTAS

- 1) **Relacione e defina as características do IP.**
- 2) **Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?**
- 3) **Qual a diferença entre prova e elementos de informação?**
- 4) **Qual a natureza jurídica do IP?**
- 5) **No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?**
- 6) **Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?**
- 7) **Qual a finalidade do IP?**
- 8) **O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?**



- 9) Poderá a autoridade policial arquivar o IP?
- 10) Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?
- 11) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?
- 12) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?
- 13) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?
- 14) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?

PERGUNTAS COM RESPOSTAS

1) Relacione e defina as características do IP

a) Administrativo - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui caráter administrativo.

b) Inquisitivo (inquisitorialidade) - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual. No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há contraditório e ampla defesa. Há apenas um procedimento administrativo servindo para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.

c) Oficiosidade – Quando o crime for de ação penal pública incondicionada (regra), a instauração do IP deverá ser realizada pela autoridade policial sempre que tiver notícia da prática de um delito, independentemente de provocação de quem quer seja.

d) Oficialidade – O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado.

e) Escrito - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da FORMALIDADE.

f) Indisponibilidade - Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo, pois esta atribuição é exclusiva do Judiciário, quando o titular da ação penal assim o requerer.

g) Dispensabilidade - O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório, dado seu caráter informativo (busca reunir informações). Caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da Denúncia, o Inquérito será dispensável, conforme art. 39, § 5º do CPP.



h) Discricionariedade - A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido. A finalidade da diligência deve ser sempre o interesse público, materializado no objetivo do Inquérito, que é reunir elementos de autoria e materialidade do delito.

i) Sigiloso - o IP é sempre sigiloso, salvo em relação aos envolvidos (MP, Juiz, ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação.

2) Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do Juiz ou do MP. Nos termos do art. 5º, II do CPP. O Delegado não pode se recusar a cumprir a requisição, salvo quando:

- 1) for manifestamente ilegal;
- 2) não contiver os elementos fáticos mínimos para subsidiar a investigação.

3) Qual a diferença entre prova e elementos de informação?

À luz do art. 155 do CPP, o que é colhido durante o inquérito policial são “elementos de informação”. O termo prova deve ser resguardado para a fase judicial, aquilo que é produzido em juízo com observância do contraditório e da ampla defesa.

4) Qual a natureza jurídica do IP?

Trata-se de um PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Não é processo judicial, pois dele não resulta diretamente a imposição de sanção penal.

5) No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?

Em virtude do IP se tratar de um procedimento administrativo e não de processo judicial, não há que se falar em contraditório ou ampla defesa nessa etapa.

6) Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?

Por tratar-se de procedimento, eventual vício constante do inquérito, não contamina a fase judicial, com exceção das provas ilícitas. Nesse sentido:

“(...) Os vícios existentes no inquérito policial não repercutem na ação [tecnicamente é processo] penal, que tem instrução probatória própria. Decisão fundada em outras provas constantes dos autos, e não somente na prova que



se alega obtida por meio ilícito”. (STF, 2ª Turma, HC 85.286, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 29/11/2005, DJ 24/03/2006).

Por outro lado, temos a exceção no caso de PROVA ILÍCITA, vejamos:

“(…) No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalescem, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex-agente do SNI, ao arrepio da lei. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. Portanto, inexistem dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência dos nossos tribunais”. (STJ, 5ª Turma, HC 149.250/SP, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu, j. 07/06/2011, DJe 05/09/2011)”.

7) Qual a finalidade do IP?

O inquérito policial possui a finalidade de reunir elementos informativos acerca da materialidade e autoria da infração penal.

8) O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?

Nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal, embora o juiz possua liberdade para apreciar as provas, é necessária a motivação, e não poderá proferir condenação com base exclusivamente nos chamados “elementos informativos”.

“(…) Padece de falta de justa causa a condenação que se funde exclusivamente em elementos informativos do inquérito policial. Garantia do contraditório: inteligência. Ofende a garantia constitucional do contraditório fundar-se a condenação exclusivamente em testemunhos prestados no inquérito policial, sob o pretexto de não se haver provado, em juízo, que tivessem sido obtidos mediante coação”. (STF, 1ª Turma, RE 287.658/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 03/10/2003)



É bom lembrar que atualmente já existe entendimento jurisprudencial no sentido de que os elementos informativos colhidos no Inquérito podem ser usados em Juízo se for para o único e exclusivo fim de absolver o réu.

09) Poderá a autoridade policial arquivar o IP?

Não, trata-se de procedimento indisponível, nos termos do art. 17, CPP.

10) Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?

Nos termos do art. 5º, inciso LVIII, da CF, o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Tal dispositivo constitucional foi regulamentado por meio da Lei 12.037/09.

Assim, aquele que for civilmente identificado, não será submetido a identificação criminal. Em sentido oposto, se não for identificado civilmente, poderá ser submetido a identificação criminal.

Ainda que tenha sido identificado civilmente, nas hipóteses previstas na Lei 12.037/09, é possível se exigir também a identificação criminal.

Em relação a identificação criminal é importante o estudo do art. 109 do ECA.

11) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?

Segundo o entendimento do STJ é exclusivo da fase investigatória. Se o processo criminal já teve início, sem que tenha ocorrido o indiciamento formalmente, não é mais possível realizá-lo, constituindo-se em constrangimento ilegal (STJ, 6ª Turma, HC 182.455/SP).

12) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?

Trata-se de ato privado do Delegado de Polícia, conforme art. 2º, §6º, da Lei nº 12.830/2013.

13) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?

Não, pois tal ato é incompatível com o sistema acusatório adotado no ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, segundo o STF, não existe fundamento jurídico que autorize o magistrado, após receber a denúncia, requisitar ao Delegado de Polícia o indiciamento de determinada pessoa (STF, 2ª Turma, HC 115.015/SP).

O indiciamento é ato privativo do Delegado de Polícia que, para tanto, deverá fundamentar-se em elementos de informação que ministrem certeza quanto à materialidade e indícios razoáveis de autoria.

Portanto, se a atribuição para efetuar o indiciamento é privativa da autoridade policial (Lei nº 12.830/13, art. 2º, § 6º), não se afigura possível que o Juiz, o Ministério Público ou uma Comissão Parlamentar de Inquérito requisitem ao delegado de polícia o indiciamento de determinada pessoa.



14) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?

O arquivamento do inquérito policial é uma decisão judicial, muito embora ainda não haja um processo judicial em curso. Ele depende de pedido de promoção de arquivamento feito pelo MP, que será apreciado pelo Juiz.

Envolve prévio requerimento formulado pelo órgão do Ministério Público e posterior decisão da autoridade judiciária.

Grande abraço e bons estudos!

Murillo Leal e Daniela Melo

Instagram: @profmurilloleal



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Características do Inquérito (Sigilo)

1. (CESPE – 2017 – TRF1 – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Apesar de se tratar de procedimento inquisitorial no qual não se possa exigir a plena observância do contraditório e da ampla defesa, a assistência por advogado no curso do inquérito policial é direito do investigado, inclusive com amplo acesso aos elementos de prova já documentados que digam respeito ao direito de defesa.

Vícios e suas Consequências

2. CESPE – 2014 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - POLICIAL LEGISLATIVO)

No que se refere ao inquérito policial e à prova criminal, julgue os itens subsequentes. Ainda que o contraditório e a ampla defesa não sejam observados durante a realização do inquérito policial, não serão inválidas a investigação criminal e a ação penal subsequente.

Conclusão do Inquérito Policial

3. (CESPE - 2015 - PGE-BA – PROCURADOR)

Acerca das provas, das sentenças e dos princípios do direito processual penal, julgue os itens a seguir.

De acordo com a jurisprudência do STF, é vedado ao Juiz requisitar novas diligências probatórias caso o MP tenha-se manifestado pelo arquivamento do feito.

Desenvolvimento: Diligências e Providências

4. (CESPE - 2015 - TRE-GO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA)

Após a realização de inquérito policial iniciado mediante requerimento da vítima, Marcos foi indiciado pela autoridade policial pela prática do crime de furto qualificado por arrombamento.

Nessa situação hipotética, de acordo com o disposto no Código de Processo Penal e na atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca de inquérito policial, o Ministério Público pode requerer ao Juiz a devolução do inquérito à autoridade policial, se necessária a realização



de nova diligência imprescindível ao oferecimento da denúncia, como, por exemplo, de laudo pericial do local arrombado.

Noções Gerais

5. CESPE – 2013 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL)

O Ministério Público pode oferecer a denúncia ainda que não disponha do inquérito relatado pela autoridade policial.

Posicionamento jurisprudencial acerca do arquivamento do Inquérito

6. (CESPE – 2015 – TJDF – ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA)

Com relação ao inquérito policial e à ação penal, julgue o item que se segue. A doutrina e a jurisprudência majoritárias admitem o denominado arquivamento implícito, que consiste no fato de o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público por apenas alguns dos crimes imputados ao indiciado impedir que os demais sejam objeto de futura ação penal.

Notícia Crime e Instauração

7. (CESPE – 2018 – MPU – ANALISTA DO MPU – DIREITO)

Em relação a inquérito policial, ação penal e competência, julgue o próximo item, de acordo com o entendimento da doutrina majoritária e dos tribunais superiores.

Denúncia anônima sobre fato grave de necessária repressão imediata é suficiente para embasar, por si só, a instauração de inquérito policial para rápida formulação de pedido de quebra de sigilo e de interceptação telefônica.

Indiciamento

8. (CESPE – 2014 – CÂMARA LEGISLATIVA – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA)

O indiciamento no inquérito policial, por ser uma indicação de culpa do agente, poderá ser anotado em atestado de antecedentes criminais. A partir do indiciamento, poderá ser divulgado o andamento das investigações, com a identificação do provável autor do fato.

Valor Probatório

9. (CESPE – 2013 – POLÍCIA FEDERAL – ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL)

O valor probatório do inquérito policial, como regra, é considerado relativo, entretanto, nada obsta que o juiz absolva o réu por decisão fundamentada exclusivamente em elementos informativos colhidos na investigação.

GABARITO

1. C
2. C
3. C
4. C
5. C
6. E
7. E
8. E
9. C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.